



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

**DECRETO N. 370/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.**

**"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO  
FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E  
ADOLESCÊNCIA - FIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

**VERA MARIA ZANDAVALLI**, Prefeita Municipal em Exercício de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, e, de conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 507, de 01 de novembro de 2002.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA na área de atendimento e proteção aos direitos da criança e dos adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90, de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 507/02, de 01 de novembro de 2002.

**Art. 2º** Cabe ao Município de Guatambu através da Secretaria da Assistência, Habitação e Promoção Social, como órgão responsável pela coordenação da política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, gerir e administrar o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**§ 1º** A proposta orçamentária do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA constará de política e programas anuais e plurianuais do Governo e será submetida a apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**§ 2º** O orçamento do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, integrará o orçamento do Município de Guatambu, como uma unidade orçamentária junto a Secretaria da Assistência, Habitação e Promoção Social. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais mediante ato próprio do Chefe do Poder



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Executivo ou autorização legislativa, conforme dispuser a legislação orçamentária.

**§ 3º** A competência para a prática dos atos de ordenação de despesas da respectiva unidade orçamentária do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários, compreendendo os atos de empenhar, liquidar e ordenar os pagamentos, serão exercidas pelo Município de Guatambu através do Prefeito Municipal, sob o controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**§ 4º** Os pagamentos das despesas realizadas pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, serão assinadas pelo Tesoureiro do Município em conjunto com o Prefeito Municipal;

**§ 5º** Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, prestar assistência e esclarecimentos técnico-contábeis e contabilizar os recursos recebidos pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, conforme dispõe os incisos I a VI, do art. 21 da Lei Municipal nº 507, de 01 de novembro de 2002, juntamente com os respectivos rendimentos das aplicações financeiras oriundas dos mesmos, conforme as normas de contabilidade aplicadas ao setor público, e, ainda, realizar o preenchimento e a entrega das declarações pertinentes.

**§ 6º** Considerando que a contabilização dos dados do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, serão realizadas em uma Unidade Orçamentária do Município de Guatambu, as publicações necessárias ao cumprimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, serão divulgadas no Portal da Transparência na própria página do Município, sem prejuízo de qualquer outro demonstrativo solicitado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo submetidos à análise e emissão de parecer pelo mesmo.

**§ 7º** O Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, está sujeito a prestação de contas de sua gestão, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

**§ 8º** Os recursos que compõe o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, serão depositados somente em Bancos Oficiais, em contas correntes específicas de acordo com a origem dos recursos, para dar maior transparência na respectiva prestação de contas.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

**Art. 3º** Os recursos do Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA serão aplicados de acordo com o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069/90, de 13/07/1990, e legislações em vigor.

**Art. 4º** Sem prejuízo das competências estabelecidas neste regulamento, caberá ao administrador do Fundo Municipal da Infância e Adolescência- FIA, a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Guatambu/SC, 11 de agosto de 2021.

**VERA MARIA ZANDAVALLI**  
**Prefeita Municipal em Exercício**